



**Tim S/A**

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro : Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057  
CNPJ : 02.421.421/000111  
Insc. Estadual : 86.092.085  
Insc. Municipal : 0.261.388-3

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026.

**A**

**PREFEITURA DE ARACAJU - SEPLOG**

**Ref.: Pedido de Esclarecimentos do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2025.**

TIM S/A, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SAL 501, 1208 – Bairro: Barra da Tijuca Rio de Janeiro – RJ - CEP: 22.775-057, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, doravante "TIM", tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

### **QUESTIONAMENTO 1**

3.14.6.1.1. Franquias:

a) Ligações ilimitadas locais / longa distância nacional / roaming (ROAM) / deslocamento (DSL) / adicional de chamada (AD), originadas para e recebidas de celulares e fixos de qualquer operadora, utilizando o CSP da operadora vencedora, onde aplicável.

e) Serão bloqueadas as operações que não forem utilizadas o código da operadora vencedora do certame no intuito de não haver cobrança excedente.

Com referência ao item acima, esclarecemos que o as Operadoras não podem fazer o bloqueio do código de outras Operadoras em sua rede, este bloqueio deverá ser feito pela CONTRATANTE, no serviço Gestor Web.

Com isso solicitamos que seja permitida nossa participação com a função de bloquear o CSP das outras Operadoras sendo feita pela CONTRATANTE, no Gestor WEB que será disponibilizado.

**Nossa solicitação será acatada?**

### **QUESTIONAMENTO 2**

"10.1.1. Habilitação Jurídica

c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;"

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

**Nosso entendimento está correto?**

### **QUESTIONAMENTO 3**

***"TR: 5.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:***

***5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão.***

***5.3.1.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.***

***5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1420/2013 quanto à obrigatoriedade de utilização da Escrituração Contábil Digital – ECD."***

c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;"

No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

**Nosso entendimento está correto?**

### **QUESTIONAMENTO 4**

Não foi possível identificar nos documentos como será realizado o pagamento das faturas. Entendemos que o pagamento poderá

**Nosso entendimento está correto?**

## QUESTIONAMENTO 5

1) Responsabilidade por danos:

Cláusula 8.1.11.do Termo de referência: "Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes."

(...)

Cláusula 9.1.17 do Termo de referência: "Responder por danos causados diretamente à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços."

Entendemos que a responsabilização pela reparação pelos danos causados deverá ser observada apenas em caso de danos diretos e desde que esses danos sejam devidamente comprovados, garantindo à TIM o contraditório e a ampla defesa.

Visto que a presente cláusula não expressa a limitação da responsabilidade da Contratada aos danos diretamente causados na execução contratual, como se dispõe no artigo 120 da Lei 14133/2021, a Cia assumiria o risco de assunção de responsabilidade extensiva, sendo imensurável o impacto monetário envolvido.

Pedimos que a cláusula seja alterada para constar que a responsabilidade é aquela que é diretamente causada pela execução contratual, conforme o artigo mencionado:

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**Nosso pedido vai ser aceito?**

## QUESTIONAMENTO 6

2) Responsabilidade por interferências no sinal:

Cláusula 9.1.32. do Termo de referência: "A Contratada deverá garantir qualidade satisfatória de sinal móvel de sua rede de telefonia celular de modo que se possa realizar chamadas e transmissão de dados com boa qualidade do serviço em todas as áreas internas do Centro Administrativo Prefeito Aloísio de Campos, situado na rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42, Costa e Silva, Aracaju-SE, de acordo com as exigências da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações)."

Cláusula 9.1.33. do Termo de referência: "A Contratada deverá ter cobertura de sinal em todo território nacional. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão em níveis adequados segundo regulamentação da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações), sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações e transmissão dos dados móveis."

Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas por toda e qualquer interferência de estranhos nos serviços. O SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo, que possibilita a comunicação entre estações móveis (celulares, modems, tablets etc.) e entre estações móveis e outras estações (telefones fixos etc.), observado o disposto no Regulamento do SMP a que está sujeito. Em

razão das características das ondas de rádio, de oscilações e/ou variações de sinal ou da velocidade de tráfego de dados, de fenômenos atmosféricos, de condições topográficas, geográficas, climáticas, da velocidade de movimento, da distância do cliente da Estação Rádio Base (ERB), do número de clientes associados à mesma ERB, da estação móvel/modem usada na conexão, ou de qualquer outro fator externo que porventura interfira no sinal, a Operadora de Telefonia não pode ser responsabilizada por interferências a que não tenha dado causa. Isso porque o serviço em si está exposto a condições externas que podem afetar a qualidade da comunicação. A TIM atende aos padrões de qualidade exigidos pela ANATEL e não será responsabilizada por circunstâncias alheias à sua vontade.

Pedimos que esse ponto seja alterado.

### **Nosso pedido vai ser aceito?**

### **QUESTIONAMENTO 7**

3) Responsabilidade por clonagem de chip:

Cláusula 9.1.13. do Termo de referência: "Será de responsabilidade da Contratada as despesas resultantes das ligações que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos."

Entendemos que as operadoras de telefonia não podem ser integralmente responsabilizadas pela clonagem dos chips e outros tipos de fraudes. A TIM vem adotando medidas antifraudes e observando as melhores práticas de mercado e condutas, de acordo com a legislação aplicável. No entanto, ao mesmo passo em que as empresas aumentam seus cuidados objetivos, os fraudadores aperfeiçoam as suas técnicas, em um inevitável ciclo vicioso que tem como vítima não só a TIM, mas toda a população. Ressalte-se ainda, que grande parte das fraudes, principalmente quanto a clonagem de chip é oriunda de engenharia social, que podem ser evitadas pelo próprio usuário se utilizando dos mecanismos de segurança de dupla autenticação nos aplicativos.

Pedimos que esse ponto seja revisado.

### **Nossa solicitação vai ser aceita?**

### **QUESTIONAMENTO 8**

4) Responsabilidade pela Cobertura:

Cláusula 9.1.33. do Termo de referência: "A Contratada deverá ter cobertura de sinal em todo território nacional. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão em níveis adequados segundo regulamentação da ANATEL (Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 e suas alterações), sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações e transmissão dos dados móveis."

É cabível ressaltar que acerca dos critérios de atendimento de cobertura exigidos pela Administração, cabe esclarecermos que, de acordo com a regulamentação da ANATEL, as operadoras têm obrigatoriedade de cumprir a cobertura mínima de 80% da área urbana do distrito sede do município, sem o acúmulo da obrigatoriedade para áreas rurais para qualquer operadora, ou até mesmo em ambientes internos (cobertura indoor).

Nesse sentido, para as operadoras é inviável a garantia de atendimento de cobertura indoor,



## Tim S/A

Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, BLC 001 SALAS 0501 A 1208 – Bairro : Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro – RJ - CEP : 22.775-057  
CNPJ : 02.421.421/000111  
Insc. Estadual : 86.092.085  
Insc. Municipal : 0.261.388-3

considerando que há uma infinidade de variações que impactam na captação do sinal. Sabe-se que no Serviço Móvel Pessoal, a cobertura depende das mais diversas circunstâncias, a exemplo de condições geográficas, áreas de sombra e barreiras das próprias construções, tais como, por exemplo, mas sem se limitar, à localização no subsolo ou determinados tipos de edificações, etc.

Pedimos que esse ponto seja revisado.

### Nossa solicitação vai ser aceita?

Sem mais para o momento,



Documento assinado digitalmente

MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA

Data: 01/04/2026 15:59:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Government Sales | Corporate Solutions

+55 71 99149-9015

TIM Brasil - [www.tim.com.br](http://www.tim.com.br)

